



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 21, de 2025

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 21/2025, que autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa a obtenção de autorização legislativa para a celebração de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a devida outorga de garantia e outras providências correlatas.

A operação destina-se ao financiamento de investimentos estratégicos em áreas como infraestrutura urbana, edificações públicas, eficiência energética, habitação, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

2 – Da análise jurídica:

A matéria tratada insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, sendo também de competência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre matéria orçamentária, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a autorização para contratação de operações de crédito por parte do Poder Executivo Municipal exige prévia aprovação legislativa, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o que justifica a regular tramitação do presente projeto nesta Casa.

I – Aspectos Legais e Formais

A proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e dentro das normas técnicas legislativas. Observa-se a presença dos elementos essenciais para a sua validade, com dispositivos que:

- autorizam expressamente a contratação do crédito (art. 1º);
- definem a forma e a extensão da garantia (art. 2º e art. 3º);
- autorizam os atos necessários à formalização e execução dos contratos (art. 4º);
- estabelecem previsão orçamentária e abertura de créditos especiais para cumprimento das obrigações (arts. 5º, 6º e 7º);
- determinam a entrada em vigor na data da publicação (art. 8º).

O projeto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever a inclusão das obrigações nos orçamentos anuais, bem como a vinculação de receitas para garantia da operação, de forma proporcional e limitada ao pagamento da dívida, observando o princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

II – Mérito Jurídico

Do ponto de vista jurídico, a proposta é legítima, regular e atende às exigências legais e constitucionais. A vinculação de receitas do ICMS como garantia da operação é prática



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



comum em contratos dessa natureza e encontra respaldo na jurisprudência, sendo condicionada, inclusive, à autorização legislativa.

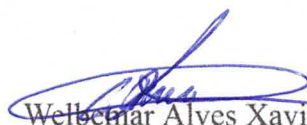
Ademais, não há afronta a princípios constitucionais, tampouco vícios de legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação e eventual aprovação do projeto de lei.

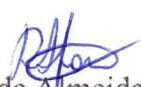
3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n.º 21/2025, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais, recomendando a sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 14 de abril de 2025.


Welbecnar Alves Xavier
Relator/Membro


Rafael de Almeida Jacó
Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende